



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 454, de 29 de março de 2005.

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTA
A CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA EM DÉBITO COM O IPTU E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de juros e multas aos contribuintes que se encontrar em débito com o Município relativo ao IPTU de exercícios anteriores.

Art. 2º. Os contribuintes que se encontrarem nas condições do artigo 1º, poderão regularizar seus débitos, dentro do exercício financeiro atual, em até 05 (cinco) parcelas iguais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 29 de março de 2005.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº